

AC. EM CÂMARA

(09) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO - CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR

DE AGUAS PLUVIAIS NO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES:- Presente o processo

relativo ao assunto indicado em título do qual consta a seguinte informação técnica:- "**PARQUE**

EMPRESARIAL DE LANHESES - Declaração de Interesse Público relativa à construção Do Interceptor de Aguas Pluviais no Parque Empresarial de Lanheses - 1. A obra referida em epígrafe

corresponde à construção de um interceptor de águas pluviais no Parque Empresarial de Lanheses, no âmbito da sua consolidação e expansão, prevista pelo PDM de Viana do Castelo. 2. A proposta prevê a

execução de um interceptor destinado a transportar grande parte das águas superficiais drenadas no Parque Empresarial, de forma a não alterar o equilíbrio hidrológico actualmente existente. O interceptor

terá uma extensão de 1870 m e será implantado ao longo da margem esquerda da Ribeira da Golada, sendo feita a entrega das águas no troço da referida ribeira, entre a passagem hidráulica sob a EN202 e a

confluência com o Ribeiro de Rio Tinto. 3. Analisado o PDM, verifica-se que: a) Os terrenos abrangidos pela obra encontram-se classificados como solo rural, nas categorias Espaços Florestais - Zonas Florestais

de Protecção e Espaços Agrícolas; b) A metade sul do interceptor desenvolve-se em áreas classificadas cumulativamente como áreas ameaçadas pelas cheias e áreas de elevado valor paisagístico; c) Em termos

de Condicionantes, verifica-se que toda a intervenção se processa em terrenos abrangidos pela REN, seguindo ao longo da margem de uma linha de água pertencente ao domínio hídrico; d) São ainda

afectados terrenos abrangidos pela RAN, em quase toda a extensão da obra, e intersectadas duas vias classificadas - EN305 e EN202 - bem como duas condutas adutoras e uma linha de media tensão, ambas

localizadas junta do ponto de intersecção com a EN202. **Conclusão:-** 1. Observado o disposto nos diversos regimes aplicáveis, **sou de opinião de que a obra se encontra de acordo com o previsto pelos**

objectivos da Câmara Municipal de Viana do Castelo para o ordenamento do território municipal, nomeadamente com o PDM, pelo que poderá ser emitida a Declaração de Interesse Público. 2.

Contudo, face aos IGT em vigor, deverá, previamente ao início da obra, ser garantida a sua compatibilidade com os regimes da RAN e da REN e obtido o parecer favorável por parte da CCDRN e da EP. 3. Deverão ainda ser consultados os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do

Castelo e a EDP. (a) *Paulo Vieira.*". A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação, deliberou nos termos e para os efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março,

(Regime Jurídico da REN), solicitar à Assembleia Municipal que declare o interesse municipal da execução da obra "**CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DE AGUAS PLUVIAIS NO PARQUE EMPRESARIAL DE**

LANHESES". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

13.JUNHO.2008

